

Aula 04

PRF (Policial) Ética e Cidadania (Itens 1 a 3 + 4, 4.3, 4.4 + 5) - 2023 (Pré-Edital)

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

Aula 03

CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Código de Conduta da Alta Administração	2
Questões Comentadas.....	15
Questões Apresentadas em Aula	24
Gabaritos	29

OBS: ESTA AULA NÃO TEM VÍDEOS

CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O código de conduta da alta administração federal serve como compromisso moral das autoridades integrantes da Alta Administração Federal como Chefe do Governo.

Vejamos a exposição dos motivos que levou a publicação do presente código:

*Este Código, antes de tudo, valerá como **compromisso moral** das **autoridades integrantes da Alta Administração Federal com o Chefe de Governo**, proporcionando elevado padrão de comportamento ético capaz de assegurar, em todos os casos, a lisura e a transparéncia dos atos praticados na condução da coisa pública.*

A conduta dessas autoridades, ocupantes dos mais elevados postos da estrutura do Estado, servirá como exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos, que, não obstante sujeitos às diversas normas fixadoras de condutas exigíveis, tais como o Estatuto do Servidor Público Civil, a Lei de Improbidade e o próprio Código Penal Brasileiro, além de outras de menor hierarquia, ainda assim, sempre se sentirão estimulados por demonstrações e exemplos de seus superiores.

Além disso, é de notar que a insatisfação social com a conduta ética do governo – Executivo, Legislativo e Judiciário – não é um fenômeno exclusivamente brasileiro e circunstancial. De modo geral, todos os países democráticos desenvolvidos, conforme demonstrado em recente estudo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, enfrentam o crescente ceticismo da opinião pública a respeito do comportamento dos administradores públicos e da classe política. Essa tendência parece estar ligada principalmente a mudanças estruturais do papel do Estado como regulador da atividade econômica e como poder concedente da exploração, por particulares, de serviços públicos antes sob regime de monopólio estatal.

Em consequência, o setor público passou a depender cada vez mais do recrutamento de profissionais oriundos do setor privado, o que exacerbou a possibilidade de conflito de interesses e a necessidade de maior controle sobre as atividades privadas do administrador público.

Nesse novo cenário, é natural que a expectativa da sociedade a respeito da conduta do administrador público se tenha tornado mais exigente. E está claro que mais importante do que investigar as causas da insatisfação social é reconhecer que ela existe e se trata de uma questão política intimamente associada ao processo de mudança cultural, econômica e administrativa que o País e o mundo atravessam.

A resposta ao anseio por uma administração pública orientada por valores éticos não se esgota na aprovação de leis mais rigorosas, até porque leis e decretos em vigor já dispõem abundantemente sobre a conduta do servidor público, porém, em termos genéricos ou então a partir de uma ótica apenas penal.

Na realidade, grande parte das atuais questões éticas surge na zona cinzenta – cada vez mais ampla – que separa o interesse público do interesse privado. Tais questões, em geral, não configuram violação de norma legal mas, sim, desvio de conduta ética. Como esses desvios não

são passíveis de punição específica, a sociedade passa a ter a sensação de impunidade, que alimenta o ceticismo a respeito da licitude do processo decisório governamental.

Por essa razão, o aperfeiçoamento da conduta ética do servidor público não é uma questão a ser enfrentada mediante proposição de mais um texto legislativo, que crie novas hipóteses de delito administrativo. Ao contrário, esse aperfeiçoamento decorrerá da explicitação de regras claras de comportamento e do desenvolvimento de uma estratégia específica para sua implementação.

Na formulação dessa estratégia, partiu-se do pressuposto de que a base ética do funcionalismo de carreira é estruturalmente sólida, pois deriva de valores tradicionais da classe média, onde ele é recrutado. Rejeita-se, portanto, o diagnóstico de que se está diante de um problema "endêmico" de corrupção, eis que essa visão, além de equivocada, é injusta e contraproducente, sendo capaz de causar a alienação do funcionalismo do esforço de aperfeiçoamento que a sociedade está a exigir.

Dessa forma, o ponto de partida foi a tentativa de prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético almejado para o serviço público, tendo em vista que, na prática, a repressão nem sempre é muito eficaz. Assim, reputa-se fundamental identificar as áreas da administração pública em que tais condutas podem ocorrer com maior frequência e dar-lhes tratamento específico.

Essa tarefa de envergadura deve ter início pelo nível mais alto da Administração – ministros de estado, secretários-executivos, diretores de empresas estatais e de órgãos reguladores – que detém poder decisório. Uma vez assegurado o cumprimento do Código de Conduta pelo primeiro escalão do governo, o trabalho de difusão das novas regras nas demais esferas da administração por certo ficará facilitado.

Outro objetivo é que o Código de Conduta constitua fator de segurança do administrador público, norteando o seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-o de acusações infundadas. Na ausência de regras claras e práticas de conduta, corre-se o risco de inibir o cidadão honesto de aceitar cargo público de relevo.

Além disso, buscou-se criar mecanismo ágil de formulação dessas regras e de sua difusão e fiscalização, além de uma instância à qual os administradores possam recorrer em caso de dúvida e de apuração de transgressões – no caso, a Comissão de Ética Pública.

*Na verdade, o Código trata de um **conjunto de normas às quais se sujeitam as pessoas nomeadas pelo Presidente da República para ocupar qualquer dos cargos nele previstos**, sendo certo que a transgressão dessas normas não implicará, necessariamente, violação de lei, mas, principalmente, descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para a conduta da Alta Administração. Em consequência, a punição prevista é de caráter político: advertência e "censura ética". Além disso, é prevista a sugestão de exoneração, dependendo da gravidade da transgressão.*

A linguagem do Código é simples e acessível, evitando-se termos jurídicos excessivamente técnicos. O objetivo é assegurar a clareza das regras de conduta do administrador, de modo que a sociedade possa sobre elas exercer o controle inerente ao regime democrático.

Além de comportar-se de acordo com as normas estipuladas, o Código exige que o administrador observe o decoro inerente ao cargo. Ou seja, não basta ser ético; é necessário também parecer ético, em sinal de respeito à sociedade.

A medida proposta visa a melhoria qualitativa dos padrões de conduta da Alta Administração, de modo que esta Exposição de Motivos, uma vez aprovada, juntamente com o anexo Código de Conduta da Alta Administração Federal, poderá informar a atuação das altas autoridades federais, permitindo-me sugerir a publicação de ambos os textos, para imediato conhecimento e aplicação.

O chefe do governo é o Presidente da República. Quanto as autoridades, estas estão elencadas no próprio Código:

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - **Ministros e Secretários de Estado;**

II - **titulares de cargos de natureza especial**, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, **nível seis**;

III - **presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias**, inclusive as especiais, **fundações** mantidas pelo Poder Público, **empresas públicas** e **sociedades de economia mista**.

A essência do código de conduta é proporcionar **elevado padrão de comportamento ético** capaz de assegurar, em todos os casos, a **lisura e a transparência** dos atos praticados na condução da coisa pública.

Essa essência traz como ideia central de que a conduta dessas autoridades dos postos mais elevados da estrutura do Estado servirá como exemplo a ser seguido pelos demais servidores.

Mas, por que um código de conduta se já existem tantas leis, decretos e regulamentos?

A justificativa apresentada é que grande parte das atuais questões éticas surge na zona cinzenta que separa o interesse público do interesse privado.

O debate entre a separação do interesse privado e do público é cada vez mais amplo, pois cada vez mais profissionais oriundos do setor privado passam a fazer parte da estrutura do Estado.

FINALIDADES

As **FINALIDADES** do Código de Conduta são:

I - **tornar claras as regras éticas** de conduta das autoridades da alta Administração Pública Federal, para que a **sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório governamental;**

Podemos afirmar que é uma causa e consequência. A ideia é que a conduta das autoridades seja a mais transparência possível e que a sociedade possa assim considerar como bom ou ruim a governabilidade.

II - contribuir para o **aperfeiçoamento dos padrões éticos** da Administração Pública Federal, a partir do **exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;**

É a máxima: o exemplo vem de cima. Os ocupantes de cargos da alta administração devem ter condutas probas e dignas de serem seguidas.

III - **preservar a imagem e a reputação do administrador público**, cuja **conduta esteja de acordo com as normas éticas** estabelecidas neste Código;

Presta atenção a esse dispositivo. Observe que a finalidade é que o administrador tenha uma conduta ética de acordo com o código para que sua própria imagem seja limpa.

IV - estabelecer **regras básicas sobre conflitos de interesses** públicos e privados e limitações às atividades profissionais **posteriores ao exercício de cargo público;**

V - **minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional** das autoridades públicas da Administração Pública Federal;

A Lei 12.813 disciplina o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público na esfera federal. Não é o primeiro dispositivo legal a tratar do assunto. O conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesse público e privada, que possa COMPROMETER O INTERESSE COLETIVO ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Pode ficar caracterizado o conflito de interesses ainda que não ocorra lesão ao patrimônio público. Também não há necessidade de recebimento de qualquer vantagem ou retribuição pelo agente público, ex-agente ou por terceiro. Por isso o trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deverá ser observar o conflito de interesses.

A lei estabelece um período de quarentena de 6 meses para os “ex-agentes públicos”. Já a lei 9986, que trata das Agências Reguladoras, dispõe que a quarentena para os “ex-dirigentes” dessas agências é de

4 meses. Houve uma tentativa da Lei de Conflito de Interesses revogar o artigo da lei 9986 que previa o prazo de 4 meses, mas essa alteração foi vetada pela Presidenta da República, ou seja, o prazo de 4 meses da lei 9986 continua em vigor.

VI - criar ***mecanismo de consulta***, destinado a possibilitar o ***prévio e pronto esclarecimento de dúvidas*** quanto à conduta ética do administrador.

Quando falamos em conflito ético, sempre tenha em mente que haverá uma comissão de ética para sanear dúvidas quanto ao assunto.

Mas, que padrão ético é esse que tanto se fala? Está aí a resposta:

Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a ***motivar o respeito e a confiança do público em geral***.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas ***atividades públicas e privadas***, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

CUIDADO! O código fala “no exercício de suas funções”, o que pode nos levar a um raciocínio incorreto, ou seja, que as normas não são aplicadas caso a “autoridade” não esteja em serviço (vida particular).

Só que o parágrafo único do mesmo artigo diz o seguinte:

Art. 3º Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas ***atividades públicas e privadas***, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Infere-se, então, que o código de conduta da alta administração federal é ***aplicável nas atividades da autoridade, estão ou não no exercício de suas funções***.



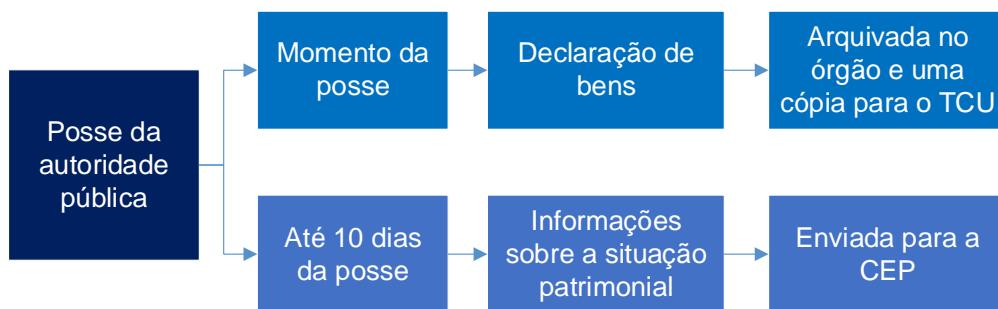
DECLARAÇÃO DE BENS

Quando a autoridade pública tomar posse, nos termos da lei 8.730, ela deve apresentar ***declaração de bens***, com indicação das fontes de renda ou, inexistindo posse, na entrada em exercício de cargo,

emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo. Essa declaração fica arquivada no próprio órgão e uma cópia é enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU).

A autoridade também deverá, no **prazo de dez dias contados de sua posse**, enviará à **Comissão de Ética Pública (CEP)**, **informações sobre sua situação patrimonial** que, real ou potencialmente, **possa suscitar conflito com o interesse público**, indicando o modo pelo qual irá evitá-lo.

MEMORIZE:



Além dessa declaração, sempre que haver **alterações relevantes no patrimônio** da autoridade pública deverão ser **imediatamente comunicadas à CEP**, especialmente quando se tratar de:

- atos de **gestão patrimonial** que envolvam:
 - **transferência de bens** a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
 - **aquisição de controle de empresa**, direta ou indiretamente; ou
 - **outras alterações significativas** ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;
- atos de **gestão de bens**, cujo **valor possa ser substancialmente alterado por decisão ou política governamental**.

Para que você entenda como funciona, vamos começar pela gestão de bens que possa ser alterada por decisão ou política governamental. Imagine um diretor de uma grande empresa pública e que, por conta da função, fique sabendo de uma política pública que será implantada pelo governo e que irá beneficiar, um determinado segmento da economia. O diretor então, adquire, antes do lançamento do programa, empreendimentos ou ações na bolsa de valores.

Por que ele fez isso? Porque após o lançamento do programa governamental, haverá valorização desses empreendimentos/setores.

O que visualizamos aqui? O diretor obteve vantagem por ter acesso a informações privilegiadas. Os bens tiveram seu valor alterado por política governamental. A conduta foi ética? Certamente não.

É por isso que a gestão de bens influencia diretamente a gestão patrimonial. O diretor, tentando mascarar o “investimento”, pode transferir seus bens a familiares.

Essa vedação é expressa no código de conduta. Observe:

Art. 5º. § 1º É **vedado o investimento** em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo, excetuadas aplicações em modalidades de investimento que a CEP venha a especificar.

A autoridade pública poderá **consultar previamente a CEP** a respeito de ato específico de gestão de bens que pretenda realizar.



A autoridade pública deve tornar público a **participação superior a 5% do capital** de **sociedade de economia mista**, de **instituição financeira**, ou de **empresa que negocie com o Poder Público**.

Também, em caso de dúvida, **a CEP poderá solicitar informações adicionais e esclarecimentos** sobre alterações patrimoniais a ela comunicadas pela autoridade pública ou que, por qualquer outro meio, cheguem ao seu conhecimento.

A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública, as comunicações e consultas, após serem conferidas e respondidas, serão **acondicionadas em envelope lacrado**, que somente poderá ser aberto por determinação da Comissão.

TRABALHOS E ATIVIDADES

Outro ponto de destaque o código é acerca de outras atividades, benefícios ou recebimento de salário pelos altos administradores:

Art. 7º A autoridade pública **não poderá receber salário** ou qualquer outra remuneração de fonte privada **em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares** de forma a **permitir situação que possa gerar dúvida** sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, **desde que tornada pública eventual remuneração**, bem como o **pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento**, o qual **não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade**.

PARA MEMORIZAR:

PROIBIDO	PERMITIDO
Receber salário em desacordo com a lei	Remuneração por seminários, congressos e eventos.
Transporte, hospedagem e favores particulares	Pagamento de despesas de viagem
Que possam gerar dúvidas sobre a sua honestidade	Não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Mas tem uma coisinha: é permitido à autoridade pública o **exercício não remunerado de encargo de mandatário**, mas desde que **não implique a prática de atos de comércio** ou **quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função**.



**FIQUE
ATENTO!**

É **vedado** também à autoridade pública a **aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares** em que houver reciprocidade.

Mas tem exceção. **Não se consideram presentes** os brindes que:

- não tenham valor comercial**; ou
- distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de **cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais** ou **datas comemorativas**, que **não ultrapassem R\$ 100,00**.

1. (CEBRASPE/2014/CAIXA) O Código de Conduta da Alta Administração Federal proíbe que autoridades públicas exerçam encargo de mandatário.

Comentários: O CCAAF não proíbe a atuação como mandatário, desde que não remunerado.

Art. 8º É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Gabarito: **Errada**

2. (CESGRANRIO/2008/CAPES) De acordo com o Código de Conduta da Alta Administração Federal, a autoridade pública deverá tornar pública a sua participação societária em empresa que negocie com o Poder Público, caso sua participação no capital seja superior a

- a) 5% (cinco por cento).
- b) 10% (dez por cento).
- c) 15% (quinze por cento).
- d) 25% (vinte e cinco por cento).
- e) 50% (cinquenta por cento).

Comentários: A autoridade pública que mantiver participação **superior a cinco por cento** do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público, tornará público este fato (Art. 6º).

Gabarito: **Letra A**

3. (ESAF/2004/CGU) São autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal:

- I. Ministros de Estado e Secretários Executivos do governo federal.
- II. Presidentes e diretores de empresas públicas e de sociedades de economia mista.
- III. Titulares de cargo de Secretário das secretarias de governo nos Estados.
- IV. Presidentes e diretores de autarquias federais.

Estão corretos os itens:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) I, III e IV
- d) I, II e IV
- e) I, II, III e IV

Comentários: O Código não se aplica aos titulares de cargo de Secretário das secretarias de governo nos Estados.

Gabarito: **Letra D**

RELACIONAMENTO ENTRE AUTORIDADES

O código de conduta também trata do relacionamento das altas autoridades com autoridades de outros órgãos e poderes. Vejamos:

Art. 10. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, a autoridade pública deverá **esclarecer a existência de eventual conflito de interesses**, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua **participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado**.

Art. 11. As **divergências entre autoridades públicas** serão **resolvidas internamente**, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Lembre-se de um esqueminha: elogie em público e critique em particular. As autoridades devem sempre resolver suas divergências internamente. Imagina só se, por exemplo, o presidente da república ficar criticando autoridades do judiciário ou do legislativo. A imagem das instituições fica manchada.

Combinado com isso, temos que ver o art. 12:

Art. 12. É **vedado** à autoridade pública **opinar publicamente** a respeito:

- I - da **honorabilidade e do desempenho funcional** de outra autoridade pública federal; e
- II - do **mérito de questão que lhe será submetida**, para decisão individual ou em órgão colegiado.

tem mais vedações (são alterações recentes, por isso fique ligado):

Art. 12-A. É vedado à autoridade pública **divulgar, sem autorização do órgão competente da empresa estatal federal, informação que possa causar impacto na cotação dos títulos** da referida empresa e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores, à qual caberá:

- I - resguardar o sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo, função ou emprego público que ocupe até a divulgação ao mercado; e
- II - comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores da empresa estatal federal, que promoverá sua divulgação, ou, na hipótese de omissão deste, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 12-B. Aplicam-se, também, às autoridades públicas abrangidas por este código ocupantes de cargos em órgãos estatutários de empresas públicas e de sociedades de economia mista as regras previstas no Código de Conduta e Integridade das respectivas empresas e sociedades, nos termos do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O Código de Conduta e Integridade tratará:

LEI N. 13.303/2016

Art. 9º. § 1º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigatorias;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

TRABALHOS E ATIVIDADES APÓS A SAÍDA DA AUTORIDADE

As propostas de trabalho ou de negócio futuro no **setor privado**, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser **imediatamente informadas pela autoridade pública à CEP**, independentemente da sua aceitação ou rejeição

Após deixar o cargo, a autoridade pública **não poderá**:

- Atuar em benefício ou em nome** de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, **em processo ou negócio do qual tenha participado**, em razão do cargo;
- Prestar consultoria** a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, **valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas** do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que **esteve vinculado** ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Fora isso, há ainda a **quarentena** para ocupar cargos que possam gerar conflitos com seu cargo anterior.



Na ausência de lei dispondo sobre prazo diverso, será de **quatro meses, contados da exoneração**, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido.

Nesse prazo, a autoridade é obrigada a observar as seguintes regras:

- Não aceitar **cargo** de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha **mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração**;
- Não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido **relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração**.

Para facilitar o cumprimento das normas previstas neste Código, a CEP informará à autoridade pública as obrigações decorrentes da aceitação de trabalho no setor privado após o seu desligamento do cargo ou função.

PENALIDADES

A violação das normas estipuladas acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

- advertência**, aplicável às autoridades no exercício do cargo;
- censura ética**, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo.

Não confunda com a penalidade de CENSURA aplicável nos termos do Decreto n. 1.171/94.
Censura é **DIFERENTE** de censura ética.

PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao Código de Conduta será **instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia** fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e:

- A autoridade pública será oficiada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**.
- O eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem assim a CEP, de ofício, poderão produzir prova documental.
- A CEP poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem assim solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível.
- Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a CEP oficiará a autoridade pública para nova manifestação, no prazo de **três dias**.
- Se a CEP concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das penalidades previstas, com **comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico**.

As sanções serão **aplicadas pela Comissão de Ética Pública**, que, conforme o caso, poderá ainda encaminhar **sugestão de demissão** à autoridade hierarquicamente superior.

Fique ligado que as penalidades aplicáveis são **advertência** e **censura ÉTICA**. A **CEP não aplica a pena de demissão**, apenas sugere a demissão ao superior do penalizado.

Para finalizar o código de conduta:

Art. 19. A CEP, se entender necessário, poderá fazer **recomendações** ou **sugerir** ao **Presidente da República** normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código, bem assim responderá às consultas formuladas por autoridades públicas sobre situações específicas.



QUESTÕES COMENTADAS

O Código de Conduta da Alta Administração Federal instituiu a Comissão de Ética Pública (CEP), responsável pelo exame dos atos praticados pelos integrantes dos membros do Governo Federal. Caso seja ocupante de cargo público e venha a praticar ato de gestão patrimonial sobre o qual paire dúvida quanto à sua realização à luz das normas do referido Código, o funcionário deve

4. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) estabelecer o negócio, mediante a participação de parentes sem vínculo com o serviço público.

Comentários: O servidor praticando o ato por meio de parentes estaria caracterizado o uso de "laranjas".

Gabarito: **Errada**

5. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) pedir exoneração do cargo, realizar o negócio e postular o seu retorno.

Comentários: Não é necessário pedir exoneração. Se o fizer, dificilmente volta ao serviço público.

Gabarito: **Errada**

6. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) proceder normalmente e assumir os riscos do negócio empreendido.

Comentários: O servidor deve sanar sua dúvida antes de praticar o negócio. Se for comprovado que foi ilícito, este pode vir a ser demitido.

Gabarito: **Errada**

7. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) realizar consulta prévia à CEP sobre a regularidade do negócio entabulado.

Comentários: Isso mesmo.

Art. 5º. § 3º A autoridade pública poderá consultar previamente a CEP a respeito de ato específico de gestão de bens que pretenda realizar.

Gabarito: **Certa**

8. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) O engenheiro P é convidado para atuar em cargo público comissionado, ficando submetido às regras do Código de Conduta da Alta Administração Pública. Após assumir o cargo, ele tem necessidade de realizar atos de gestão de expressivas somas de dinheiro do seu patrimônio e de sua família, uma vez que ele sempre atuou como administrador desses bens.

Nos termos do Código de Conduta da Alta Administração Pública, os atos de gestão patrimonial que envolvam alterações significativas de somas de dinheiro devem

- a) gerar termo de conduta perante a Comissão de Ética Pública.
- b) ser autorizados previamente pela Comissão de Ética Pública.
- c) ser praticados normalmente sem qualquer informação à Comissão de Ética Pública.
- d) ser suspensos até a análise da Comissão de Ética Pública.
- e) sofrer comunicação à Comissão de Ética Pública.

Comentários: Nesses termos, o Código de Conduta é específico:

Art. 5º As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas à CEP, especialmente quando se tratar de:

I - atos de gestão patrimonial que envolvam:

- a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;*
- b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou*
- c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio*

Gabarito: Letra "E".

9. (CESGRANRIO/2014/Banco do Brasil) É correiro o debate quanto aos conflitos de interesse entre as atividades privadas e públicas quando exercidas pelo mesmo titular.

O Código de Conduta da Alta Administração Pública norteia a atividade de autoridades federais, sendo incluídos na normativa do referido diploma aqueles que ocupam cargos de

- a) gerente de área de sociedade de economia mista
- b) direção e assessoramento superior nível seis
- c) especialista em políticas públicas no Executivo
- d) gestor de negócios em órgão de segurança
- e) superintendente de planejamento de empresa pública

Comentários: À luz do Código de Conduta da Administração Pública, observamos:

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Ministros e Secretários de Estado;

II - titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

III - presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Gabarito: Letra "B".

10. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Além da declaração de bens e rendas, a autoridade pública, no prazo de trinta dias contados de sua posse, enviará à Comissão de Ética Pública informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público.

Comentários: O prazo para envio das informações patrimoniais é de 10 dias após a posse.

Gabarito: **Errada**

11. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Na ausência de lei dispendo sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido.

Comentários: Correta!

Art. 15. Na ausência de lei dispondo sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, neste prazo.

Gabarito: **Certa**

12. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) A autoridade pública que tiver participação de três por cento do capital de sociedade de economia mista deverá tornar público este fato.

Comentários: Errado. A autoridade deve informar quando tiver participação superior a 5%.

Gabarito: **Errada**

13. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado do encargo de mandatário, inclusive para a prática de atos de comércio.

Comentários: É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio.

Gabarito: **Errada**

14. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

Comentários: É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

Gabarito: **Errada**

15. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Se a CEP concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das penalidades previstas no Código, com comunicação apenas ao superior hierárquico do denunciado.

Comentários: Haverá comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

Gabarito: **Errada**

16. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) A CEP não poderá, de ofício, produzir prova documental.

Comentários: A comissão pode agir de ofício, bem como produzir provas (promover diligências).

Gabarito: Errada

17. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Não é possível a solicitação pela CEP, de parecer de especialista, ainda que julgue imprescindível, tendo em vista a celeridade do procedimento.

Comentários: A CEP poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem assim solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível.

Gabarito: Errada

18. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Concluídas as diligências necessárias, a CEP oficiará a autoridade pública para nova manifestação, no prazo de cinco dias.

Comentários: O prazo é de 3 dias.

Gabarito: Errada

19. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) A autoridade pública será oficiada para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Comentários: Isso mesmo!

Art. 18. § 1º A autoridade pública será oficiada para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Gabarito: Certa

20. (FCC /2011/NOSSA CAIXA) Caio, que ocupa o cargo de Presidente de uma Empresa Pública, opinou publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de uma autoridade pública federal. Vale salientar que Caio continua no cargo público mencionado. O fato narrado acarretará

- a) a não imposição de qualquer sanção, pois Caio não se sujeita às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- b) a não imposição de qualquer sanção, pois não caracteriza violação de norma do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- c) sanção de censura ética.
- d) sanção de advertência.
- e) sanção de multa.

Comentários: O código veda que autoridade pública opine publicamente sobre a honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública federal (Art. 12, I).

Ademais, violação das normas do presente código tem apenas duas penalidades possíveis: advertência (quando ativo) e censura ética (quando já desligado);

Portanto, item D está correto já que Caio está na ativa.

Gabarito: Letra D

Um técnico renomado, com intensa penetração política desde os tempos de universidade, atuava também como empresário, tendo fundado sociedade com outros colegas técnicos. Nomeado Presidente de autarquia especial federal, ao assumir o cargo, comunicou o seu vínculo anterior e retirou-se das funções gerenciais da sociedade, transmitindo-as para um dos sócios remanescentes. Nos termos do Código de Conduta da Alta Administração Federal, tal atitude foi

21. (CESGRANRIO/2014/BASA) desnecessária, pois os presidentes e os diretores de autarquias especiais não estão sob a égide desse Código.

Comentários: Presidentes e diretores de autarquias especiais são abrangidos pelo código.

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

III - presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Gabarito: Errada

22. (CESGRANRIO/2014/BASA) desnecessária, pois a assunção de cargos relevantes na Administração Pública não impede o exercício de atividade privada como gerente em empresas ligadas à sua área de atuação.

Comentários: Claro que impede.

Art. 3º Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Gabarito: Errada

23. (CESGRANRIO/2014/BASA) necessária, pois o administrador público é impedido de gerir os bens de terceiros

Comentários: O administrador público não é impedido de gerir bens de terceiros. Ele é impedido de gerir apenas quando há conflito de interesses.

Gabarito: Errada

24. (CESGRANRIO/2014/BASA) necessária, pois a atuação como administrador público impede a gestão de bens próprios.

Comentários: O administrador público não é impedido de gerir bens próprios. Ele é impedido de gerir apenas quando há conflito de interesses.

Gabarito: Errada

25. (ESAF/2004/CGU) É vedado à autoridade manifestar-se publicamente sobre o mérito de questão que lhe será submetida para decisão.

Comentários: Correto.

Art. 12. É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

II - do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Gabarito: Certa

26. (ESAF/2004/CGU) Após deixar o cargo, a autoridade não poderá atuar em benefício de sindicato, em processo do qual tenha participado em razão do cargo.

Comentários: Perfeita!

Art. 14. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

Gabarito: **Certa**

27. (ESAF/2004/CGU) As sanções que a Comissão de Ética Pública pode aplicar são: advertência, censura e demissão do cargo.

Comentários: Comissão não aplica demissão.

Gabarito: **Errada**

28. (ESAF/2004/CGU) A Comissão de Ética Pública poderá instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, processo destinado a apurar infração ética.

Comentários: Correta.

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

Gabarito: **Certa**

29. (CESGRANRIO/2006/DNPM) Segundo o Código de Conduta da Alta Administração Federal, o Diretor de uma Autarquia Federal tem a obrigação de apresentar à Comissão de Ética Pública-CEP sua declaração de bens e rendas, além de diversos tipos de alterações patrimoniais, tais como:

I - a venda de um carro a um irmão;

II - a aquisição de ações de um Banco, independente do percentual;

III - o recebimento de quantia significativa, por herança;

IV - a perda de grande parte do patrimônio;

V - a permuta de um terreno, por outro equivalente, com um amigo.

Devem ser comunicadas à CEP as alterações:

- a) I e II, apenas.
- b) I e V, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.
- e) II, III e V, apenas.

Comentários: Estão entre os itens que é necessário a comunicação:

Art. 5º As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas à CEP, especialmente quando se tratar de:

I - atos de gestão patrimonial que envolvam:

- a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
- b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou
- c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;

II - atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente alterado por decisão ou política governamental.

Portanto, estão corretos os itens I, III e IV, apenas.

Gabarito: Letra D

QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (CEBRASPE/2014/CAIXA) O Código de Conduta da Alta Administração Federal proíbe que autoridades públicas exerçam encargo de mandatário.

2. (CESGRANRIO/2008/CAPES) De acordo com o Código de Conduta da Alta Administração Federal, a autoridade pública deverá tornar pública a sua participação societária em empresa que negocie com o Poder Público, caso sua participação no capital seja superior a

- a) 5% (cinco por cento).
- b) 10% (dez por cento).
- c) 15% (quinze por cento).
- d) 25% (vinte e cinco por cento).
- e) 50% (cinquenta por cento).

3. (ESAF/2004/CGU) São autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal:

- I. Ministros de Estado e Secretários Executivos do governo federal.
- II. Presidentes e diretores de empresas públicas e de sociedades de economia mista.
- III. Titulares de cargo de Secretário das secretarias de governo nos Estados.
- IV. Presidentes e diretores de autarquias federais.

Estão corretos os itens:

- a) I, II e III
- b) II, III e IV
- c) I, III e IV
- d) I, II e IV

e) I, II, III e IV

O Código de Conduta da Alta Administração Federal instituiu a Comissão de Ética Pública (CEP), responsável pelo exame dos atos praticados pelos integrantes dos membros do Governo Federal. Caso seja ocupante de cargo público e venha a praticar ato de gestão patrimonial sobre o qual parecer dúvida quanto à sua realização à luz das normas do referido Código, o funcionário deve

4. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) estabelecer o negócio, mediante a participação de parentes sem vínculo com o serviço público.

5. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) pedir exoneração do cargo, realizar o negócio e postular o seu retorno.

6. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) proceder normalmente e assumir os riscos do negócio empreendido.

7. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) realizar consulta prévia à CEP sobre a regularidade do negócio entabulado.

8. (CESGRANRIO/2013/Banco do Brasil) O engenheiro P é convidado para atuar em cargo público comissionado, ficando submetido às regras do Código de Conduta da Alta Administração Pública. Após assumir o cargo, ele tem necessidade de realizar atos de gestão de expressivas somas de dinheiro do seu patrimônio e de sua família, uma vez que ele sempre atuou como administrador desses bens.

Nos termos do Código de Conduta da Alta Administração Pública, os atos de gestão patrimonial que envolvam alterações significativas de somas de dinheiro devem

- a) gerar termo de conduta perante a Comissão de Ética Pública.
- b) ser autorizados previamente pela Comissão de Ética Pública.
- c) ser praticados normalmente sem qualquer informação à Comissão de Ética Pública.
- d) ser suspensos até a análise da Comissão de Ética Pública.
- e) sofrer comunicação à Comissão de Ética Pública.

9. (CESGRANRIO/2014/Banco do Brasil) É corriqueiro o debate quanto aos conflitos de interesse entre as atividades privadas e públicas quando exercidas pelo mesmo titular.

O Código de Conduta da Alta Administração Pública norteia a atividade de autoridades federais, sendo incluídos na normativa do referido diploma aqueles que ocupam cargos de

- a) gerente de área de sociedade de economia mista
- b) direção e assessoramento superior nível seis
- c) especialista em políticas públicas no Executivo
- d) gestor de negócios em órgão de segurança
- e) superintendente de planejamento de empresa pública

10. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Além da declaração de bens e rendas, a autoridade pública, no prazo de trinta dias contados de sua posse, enviará à Comissão de Ética Pública informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público.

11. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Na ausência de lei dispondo sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido.

12. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) A autoridade pública que tiver participação de três por cento do capital de sociedade de economia mista deverá tornar público este fato.

13. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado do encargo de mandatário, inclusive para a prática de atos de comércio.

14. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

15. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Se a CEP concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das penalidades previstas no Código, com comunicação apenas ao superior hierárquico do denunciado.

16. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) A CEP não poderá, de ofício, produzir prova documental.

17. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Não é possível a solicitação pela CEP, de parecer de especialista, ainda que julgue imprescindível, tendo em vista a celeridade do procedimento.

18. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) Concluídas as diligências necessárias, a CEP oficiará a autoridade pública para nova manifestação, no prazo de cinco dias.

19. (FCC/2011/NOSSA CAIXA) A autoridade pública será oficiada para manifestar-se no prazo de cinco dias.

20. (FCC /2011/NOSSA CAIXA) Caio, que ocupa o cargo de Presidente de uma Empresa Pública, opinou publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de uma autoridade pública federal. Vale salientar que Caio continua no cargo público mencionado. O fato narrado acarretará

- a) a não imposição de qualquer sanção, pois Caio não se sujeita às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- b) a não imposição de qualquer sanção, pois não caracteriza violação de norma do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- c) sanção de censura ética.
- d) sanção de advertência.
- e) sanção de multa.

Um técnico renomado, com intensa penetração política desde os tempos de universidade, atuava também como empresário, tendo fundado sociedade com outros colegas técnicos. Nomeado Presidente de autarquia especial federal, ao assumir o cargo, comunicou o seu vínculo anterior e retirou-se das funções gerenciais da sociedade, transmitindo-as para um dos sócios remanescentes. Nos termos do Código de Conduta da Alta Administração Federal, tal atitude foi

21. (CESGRANRIO/2014/BASA) desnecessária, pois os presidentes e os diretores de autarquias especiais não estão sob a égide desse Código.

22. (CESGRANRIO/2014/BASA) desnecessária, pois a assunção de cargos relevantes na Administração Pública não impede o exercício de atividade privada como gerente em empresas ligadas à sua área de atuação.

23. (CESGRANRIO/2014/BASA) necessária, pois o administrador público é impedido de gerir os bens de terceiros

24. (CESGRANRIO/2014/BASA) necessária, pois a atuação como administrador público impede a gestão de bens próprios.

25. (ESAF/2004/CGU) É vedado à autoridade manifestar-se publicamente sobre o mérito de questão que lhe será submetida para decisão.

26. (ESAF/2004/CGU) Após deixar o cargo, a autoridade não poderá atuar em benefício de sindicato, em processo do qual tenha participado em razão do cargo.

27. (ESAF/2004/CGU) As sanções que a Comissão de Ética Pública pode aplicar são: advertência, censura e demissão do cargo.

28. (ESAF/2004/CGU) A Comissão de Ética Pública poderá instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, processo destinado a apurar infração ética.

29. (CESGRANRIO/2006/DNPM) Segundo o Código de Conduta da Alta Administração Federal, o Diretor de uma Autarquia Federal tem a obrigação de apresentar à Comissão de Ética Pública-CEP sua declaração de bens e rendas, além de diversos tipos de alterações patrimoniais, tais como:

- I - a venda de um carro a um irmão;
- II - a aquisição de ações de um Banco, independente do percentual;
- III - o recebimento de quantia significativa, por herança;
- IV - a perda de grande parte do patrimônio;
- V - a permuta de um terreno, por outro equivalente, com um amigo.

Devem ser comunicadas à CEP as alterações:

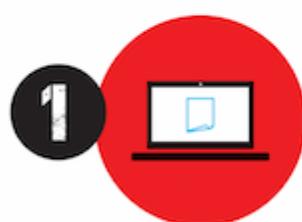
- a) I e II, apenas.
- b) I e V, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.
- e) II, III e V, apenas.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07	08
E	A	D	E	E	E	C	E
09	10	11	12	13	14	15	16
B	E	C	E	E	E	E	E
17	18	19	20	21	22	23	24
E	E	C	D	E	E	E	E
25	26	27	28	29			
C	C	E	C	D			

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



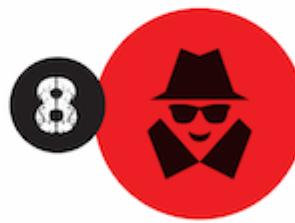
Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.